



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 188, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o fito de atender à despesa contínua de alimentação do sistema prisional de Rondônia, tendo em vista o enfrentamento de uma série de entraves na execução dos contratos, bem como devido à desistência dos fornecedores causada pelas altas nos preços dos itens alimentícios, forçando a administração pública a realizar processos emergenciais e novas licitações, pois a distribuição alimentar dos presos não pode sofrer descontinuidade.

É pertinente destacar que tal aumento exorbitante no preço dos alimentos não estava previsto nas dotações orçamentária disponibilizadas na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 - LOA/2022, sendo insuficientes para atender ao público carcerário. Desse modo, tal fenômeno aumentou as despesas médias mensais, o que gerou um aumento significativo em alguns contratos, especificamente nos municípios de Cacoal, Ji-Paraná e Porto Velho (Lote V), conforme exposto no Ofício nº 12212/2022/SEJUS-NPO, de 10 de junho de 2022.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível a total execução de suas atividades e obrigações em relação à distribuição de alimentação no sistema prisional, além de, conseqüentemente, manter o serviço público adequado aos apenados, seguindo a primazia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/10/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032696529** e o código CRC **5186C3D3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069733/2022-85

SEI nº 0032696529



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária a despesa corrente, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			10.000.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	0100	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			10.000.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	0100	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/10/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032699903** e o código CRC **F12F49AC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069733/2022-85

SEI nº 0032699903



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
24 / 11 / 2022
Hora: 09 : 25
Elton Santos

MENSAGEM Nº 340/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1710/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1710/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária a despesa corrente, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			10.000.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	0100	10.000.000,00
			TOTAL	R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			10.000.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	0100	10.000.000,00
			TOTAL	R\$ 10.000.000,00